



SENADO FEDERAL



00100.013115/2019-54

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2019 0011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, para a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede na SRTV Sul Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, Número 38, Sala 24 – Sobreloja, CEP: 70.340-000, e-mail: control-t@control-t.com.br, Brasília/DF, telefone nº (61) 2191-4900, CNPJ-MF nº 05.455.684/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE ALMEIDA, CI 160.853/D, expedida pelo CREA/SP, CPF nº 043.888.298-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.006680/2019-65 do Processo nº 00200.011314/2018-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.002036/2019-18, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal**, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** designar por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, funcionários para atender ao SENADO, nos seguintes termos:
- a)** pelo menos um Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Redes, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no subitem 13.3.1 do Capítulo XIII do Edital, Certificado de treinamento AMP/COMMScope em projeto de cabeamento estruturado, e, na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços e elaborar os relatórios de manutenção.
- b)** técnicos de manutenção deverão ter nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP/COMMScope.
- b.1)** Cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos um técnico com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (Switchs, pontos de acesso da rede wireless, conversores de mídia, etc.). Este técnico deverá ter certificado de treinamento AMP/COMMScope.
- VII -** apresentar, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção a serem prestados;
- VIII -** obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Contrato e do Caderno de Especificações Técnicas, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes. O Caderno de Especificações Técnicas traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis;

2



SENADO FEDERAL

IX – prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

X – acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

XI – fornecer, em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, ao Senado Federal, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados e dos veículos utilizados, bem como manter a relação atualizada ao longo do prazo de vigência do Contrato;

XII – manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

XIII – apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XIV – informar ao SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços ou a continuidade de funcionamento do sistema, em tempo hábil para as ações corretivas;

XV – apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório de manutenção descrevendo os serviços executados no respectivo período, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas;

XVI – apresentar, após aprovação do relatório mensal de manutenção, a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes aos serviços prestados, em estrita observância aos termos avençados. Os faturamentos deverão obedecer à periodicidade mensal;

XVII – utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro, NIST ou equivalente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de disponibilidade de equipe técnica no local: documento que firma o compromisso da empresa de manter em Brasília – DF, durante a execução do contrato, pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Redes, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido na alínea “a”, Certificado de treinamento AMP/COMMScope em projeto de cabeamento estruturado, e na



SENADO FEDERAL

condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços e elaborar os relatórios de manutenção.

a.1) Os técnicos de manutenção deverão ter nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP/COMMSCOPE.

a.2) Cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos um técnico com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (Switchs, pontos de acesso da rede wireless, conversores de mídia, etc.). Este técnico deverá ter certificado de treinamento AMP/COMMSCOPE.

b) Declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos: documento que firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos na Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital) e no Caderno de Especificações Técnicas, que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.

c) Caso a licitante não conste no site do fabricante de material de cabeamento AMP/COMMSCOPE como instalador credenciado, a mesma deverá apresentar documento emitido pelo fabricante comprovando que a empresa é instalador credenciado AMP/COMMSCOPE e seja solidária com a garantia de 25 (vinte e cinco) anos para o sistema de cabeamento instalado¹.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados do item 13.3.1 do Edital - Capacidade Técnica. Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato, no edital e seus anexos, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais

¹ A exigência desse credenciamento se justifica pelo SENADO estar usufruindo da Garantia Estendida de 25 (vinte e cinco) anos para o cabeamento fornecido pelo fabricante AMP/COMMSCOPE, composto por 23.000 (vinte e três mil) pontos instalados.



SENADO FEDERAL

regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto (Anexo 4 do Edital).

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A execução dos serviços de manutenção deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal



SENADO FEDERAL

e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das exigências contidas nesta Cláusula, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e distrital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPIs deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

I - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

II - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPIs a ser utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência, quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do SENADO, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo 2 do Edital (Caderno de Especificações Técnicas), em todo o complexo predial do Senado Federal, sito na Praça dos Três Poderes, residências dos senhores Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul e residência



SENADO FEDERAL

oficial do Presidente do Senado Federal, situada na SHIS QL 12 do Lago Sul, e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC norte, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços executados devem ser prévia e individualmente solicitados por escrito pela Fiscalização (antes de seu início), por meio de ordens de serviço, ou de ocorrências abertas no sistema CAPRI (Central de Atendimento Prodasen Integrado), ou outro sistema que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a assinatura do Contrato, o SENADO providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, o acesso ao Sistema CAPRI, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ocorrências geradas e Ordens de Serviço emitidas, para que a CONTRATADA inicie a efetiva execução contratual.

I - As Ocorrências geradas conterão obrigatoriamente a descrição do serviço a ser executado, data e hora da abertura do chamado, local do atendimento, nome do usuário que solicitou o serviço e do técnico do SENADO que encaminhou a ocorrência.

II - As Ordens de Serviço conterão obrigatoriamente a descrição do tipo de serviço, especificação de data, horário, local e a quantidade de serviços a serem executados, origem e destino dos materiais, bem como nome dos técnicos do SENADO que os autorizaram.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá alegar a existência de erros, omissões ou quaisquer outros pretextos como justificativa para a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo o material de cabeamento, tais como: cabos dos diversos tipos, tomadas, conectores, painéis de distribuição, espelhos de tomadas, caixas de tomadas, DIO's, Racks, serão fornecidos pelo SENADO, exceto os materiais consumíveis, conforme descrição no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital), que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos,



SENADO FEDERAL

independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, cabendo aplicação de coeficientes redutores de ANS e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado ao transporte de pessoal e do material de instalação entre o almoxarifado de informática e as dependências do SENADO, residências dos Senadores, residência do Presidente do Senado e CETEC norte, bem como outros transportes horizontais e verticais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO disponibilizará uma sala de apoio, com dois microcomputadores com acesso ao Sistema CAPRI, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que a CONTRATADA possa acessar as ordens de serviço emitidas para a empresa, bem como registrar os atendimentos efetuados e atualizar diariamente o sistema de administração da rede e controle dos serviços executados.

I - Em função do Sistema CAPRI ser acessível apenas através da Rede Local do Senado Federal, será necessário que pelo menos parte da equipe de atendimento fique residente no Senado Federal.

II - Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho, constituindo requisito mínimo as ferramentas e os equipamentos listados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final de cada mês será composto um relatório de Serviços Executados durante o período, com base nas Ordens de Serviço concluídas e aceitas, com os respectivos coeficientes do ANS (Acordo de Nível de Serviço), para controle e emissão do Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelas partes responsáveis, observando o art. 69 da Lei 8.666/93.

I - Para o recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá demonstrar a sua plena execução à Fiscalização, observadas as especificações técnicas deste contrato, do Caderno de Especificações Técnicas e das normas técnicas aplicáveis, incluindo o reparo, às suas expensas, de danos causados pela (ou decorrentes da) execução dos serviços.

II - O recebimento dos serviços será dado após:



SENADO FEDERAL

- i) a entrega dos relatórios detalhados exigidos neste contrato para cada serviço (conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas);
- ii) a aprovação dos relatórios detalhados de manutenção pela Fiscalização; e
- iii) a verificação *in loco* da conformidade da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços prestados em desacordo com o disposto neste Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser completados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

I - Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de ANS incidente, será considerada como data de finalização da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a ajustes nos pagamentos pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada item do faturamento está sujeito à aplicação dos coeficientes do Acordo de Nível de Serviços (ANS), descrito abaixo:

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicada individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
1.	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Execução dos serviços em até 48 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
2.	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços em até 24 horas após decorrido o prazo do item 1 desta tabela;	0,9



SENADO FEDERAL

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicada individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
3.	Itens # 1, # 2, # 3, # 4, e # 5 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 24 horas até 72 horas após decorrido o prazo do item 1 desta tabela.	0,7
4.	Itens #1, #2, #3, #4, e #5 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 72 horas até 120 horas após decorrido o prazo do item 1 desta tabela.	0,5
5.	Itens # 8, # 9 e # 10 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Execução dos serviços em até 2 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
6.	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços em até 1 hora após decorrido o prazo do item 5 desta tabela;	0,9
7.	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 1 hora, até 3 horas após decorrido o prazo do item 5 desta tabela;	0,7
8.	Itens #8, #9 e #10 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 3 horas, até 6 horas após decorrido o prazo do item 5 desta tabela;	0,5
9.	Itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Execução dos serviços em até 5 dias úteis;	1
10.	Itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço em até 3 dias úteis após decorrido o prazo do item 9 desta tabela;	0,9
11.	Itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 3 dias úteis, até 5 dias úteis após decorrido o prazo do item 9 desta tabela;	0,7



SENADO FEDERAL

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicada individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
12.	Itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 5 dias úteis, até 10 dias úteis após decorrido o prazo do item 9 desta tabela;	0,5

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os prazos contabilizados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 são considerados apenas os **dias úteis**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os prazos contabilizados nos itens 6, 7, 8, 9 e 10 serão consideradas apenas as **horas úteis**, conforme Capítulo 1 – “Definições” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital).

PARÁGRAFO QUARTO – Atraso superior a 120 (cento e vinte) horas após decorrido o prazo do item #1 da tabela que consta ao Parágrafo Primeiro, na execução dos serviços referentes aos itens #1, #2, #3, #4, e #5 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,2% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – Atraso superior a 6 (seis) horas após decorrido o prazo do item #5 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens #8, #9 e #10 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,2% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – Atraso superior a 10 (dez) dias úteis após decorrido o prazo do item #9 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens #6, #7 e #11 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,2% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O coeficiente do Acordo de Nível de Serviços (ANS) será aplicado individualmente, para cada ordem de serviço executada, de acordo com a seguinte fórmula:

- i. Valor a ser faturado para cada ordem de serviço = Valor contratual dos serviços executados na ordem de serviço x Coeficiente do ANS apurado.
- ii. Valor mensal a ser faturado = Somatório dos valores apurados para as ordens de **serviços executadas no mês referenciado**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I** - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II** - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III** - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 13.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

- I** - Serviço # 11 da “Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2);
- II** - Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira e Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2), na prestação de serviços ou de testes de aceitação;
- III** - Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.002036/2019-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

A	B			C	D	E
Item	Descrição	Quantidade de serviços estimada para 30 meses	Valor Unit. em UST	Quant. estimada p/ 30 meses em UST	Valor estimado da UST (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
# 1	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.	750	0,4	300	156,02	46.806,00
# 2	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.	300	1,0	300	66,67	20.0001,00
# 3	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.	180	1,0	180	86,68	15.602,40
# 4	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	3.000	1,0	3.000	46,67	140.010,00
# 5	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento.	1.600	0,6	960	16,67	16.003,20
# 6	Instalação de cabo de fibras ópticas.	300	2,0	600	104,90	62.940,00
# 7	Retirada de cabo de fibras ópticas.	200	1,2	240	98,00	23.520,00
# 8	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento.	3.200	0,6	1.920	81,27	156.038,40
# 9	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens.	4.500	0,2	900	55,56	50.004,00
# 10	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens.	1.500	0,2	300	77,49	23.247,00
# 11	Fusão entre duas fibras ópticas.	1.200	2,0	2400	84,52	202.848,00
# 12	Plantão de atendimentos presencial.	400	0,6	240	174,84	41.960,65
# 13	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.	40.000	0,2	8.000	106,76	854.080,00
TOTAL (R\$):				19.340		1.653.060,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.653.060,65** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de apresentar o faturamento mensal referente aos serviços de manutenção, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização o relatório mensal correspondente aos serviços prestados, em observância às especificações definidas para os



SENADO FEDERAL

relatórios de cada serviço no Caderno de Especificações Técnicas, contendo também as datas e horários de início e término dos serviços, para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis, previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o relatório pertinente e definidos os coeficientes aplicáveis do ANS, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização a fatura/nota fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados.

I - O encaminhamento da fatura/nota fiscal deve ocorrer por meio de e-mail ao Núcleo de Apoio a Contratações de TI – NGACTI para o endereço ngacti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao Atestado de Execução de Serviços, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sétimo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE000156, de 18 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

II - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO – A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

a) Incorrer em uma reiteração nos itens 10 ou 12 da “**Tabela 3 – Infrações**”, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

b) Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a Contratada cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme “Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos.

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO SEXTO – Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na “Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração” e na “Tabela 4 – Infrações”:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração



SENADO FEDERAL

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,1 % por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,2%, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.
Grave	Multa no valor de 0,3% por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, exceto aqueles já previstos no ANS.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
# 3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 4	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
# 6	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 7	Incluir em laudo ou relatório de manutenção documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 8	Executar serviços durante horário não autorizado pelo Senado Federal.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 9	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 10	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Grave	Por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de ...			
# 11	Designar, por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 12	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 13	Entregar, em até 48 horas, esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 14	Apresentar, em até 48 horas, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 15	Fornecer, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual, relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, e os dados dos veículos por eles utilizados.	Leve	Por ocorrência e por dia
# 16	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 17	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 18	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas ou mecânicas necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 19	Disponer de veículo adequado ao transporte de pessoal e do material de instalação entre as dependências do Senado, residência dos senadores, residência do presidente do senado e CETEC norte.	Média	Por ocorrência
# 20	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 21	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 22	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas e serviços necessários ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total de USTs executadas no mês, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de JANEIRO de 2019.

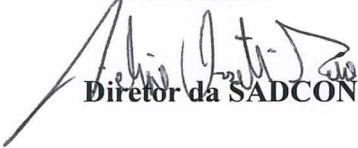

ILANA TROMBKA

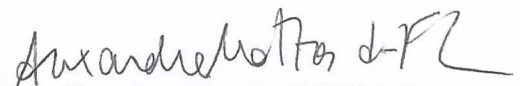
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCELO DE ALMEIDA

CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC